



Prefeitura Municipal de Itaporanga

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.408/0001-16

Rua Bom Jesus, 738
ITAPORANGA

CEP 18480-000

Fone (0xx15) 565-1397
S P

LEI Nº. 1.673/2001 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001

Autoriza a Prefeitura Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais.

PEDRO FERRAZ, Agente Público Governamental do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso inarredável e indelegável de suas atribuições inerente ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e **ELE** sanciona e promulga a presente Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a promover a participação do Município de **ITAPORANGA** integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - O Consórcio Intermunicipal a que se se refere o artigo 1.º tem as seguintes finalidades:

I – representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II – prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;

III – desenvolver serviços a atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

IV – perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;



Prefeitura Municipal de Itaporanga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.408/0001-16

Rua Bom Jesus, 738
ITAPORANGA

CEP 18480.000

Fone (0xx15) 565-1397
SP

V – recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim com a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;

VI – conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais;

ARTIGO 3º - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital de pessoa jurídica a ser criada.

ARTIGO 4º - O Município poderá ceder os servidores públicos que foram necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

ARTIGO 5º - O Executivo, na qualidade de participe do ajuste consorcial, deverá prestar contas do recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvida pelo Consórcio.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 19.800,00, para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente o Consórcio, descontando-os em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no “caput” deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecidos o plano de desembolso mensal.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .



Prefeitura Municipal de Itaporanga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.408/0001-16

Rua Bom Jesus, 738
ITAPORANGA

CEP 18480-000

Fone (0xx15) 565-1397
SP

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 05 de fevereiro de 2001.

PEDRO FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

YOLANDA ALCANTARA VALENTE
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA